



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

Ata nº 06/2023 - Comissão de Constituição e Justiça

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9:45 hs, reuniram-se os vereadores Willian dos Santos Menezes Freire, Reginaldo da Silva Santos e Givanilson Barbosa dos Santos, membros da Comissão de Constituição de legislação, justiça e redação final, para a análise e emissão do parecer do seguinte Projeto de Lei do Executivo nº 005 de 2023, que Altera o vencimento do cargo de fisioterapeuta do Município de Areia Branca e dá outras providências. Após análise, a Comissão, por unanimidade, seguiu o voto do Relator, o Vereador Reginaldo da Silva Santos, que decidiu emitir o parecer favorável ao Projeto de Lei acima referenciado de acordo com os fundamentos da Comissão que ratificou o parecer jurídico anexo, motivo pelo qual a proposição deve ser encaminhada a plenário para deliberação na forma regimental. Nada mais havendo a se tratar foram encerrados os trabalhos e vai a presente Ata lavrada e assinada por quem de direito.

Willian dos Santos Menezes Freire

Willian dos Santos Menezes Freire

PRESIDENTE

Reginaldo da Silva Santos

Reginaldo da Silva Santos

RELATOR

Givanilson Barbosa dos Santos

Givanilson Barbosa dos Santos

MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI DE N.
005/2023.

I - RELATÓRIO

Foi-nos solicitado pela Comissão de Constituição de Justiça desta Casa Legislativa a análise, na condição de relator e para emissão de parecer, da conformidade ou não ao ordenamento jurídico pátrio de projeto de lei que dispõe sobre a criação de cargos públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

É o que importa relatar.

II - VOTO

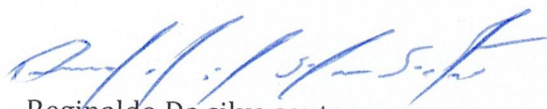
Uma leitura mesmo que sumária da proposição submetida à nossa apreciação é mais do que suficiente para se constatar a sua conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, tendo em vista o disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, que estabelece ser de iniciativa do Poder Executivo a iniciativa para propositura de leis que criem cargos, funções ou empregos públicos na Administração Pública ou fixem a sua remuneração.

Art. 61. [...]
§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
II - disponham sobre:
a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

Ex positis, manifestamo-nos pela conformidade da proposição em exame às normas do ordenamento jurídico pátrio.

É O PARECER.

Areia Branca (SE), 28 de agosto de 2023.



Reginaldo Da Silva Santos

VEREADOR RELATOR